

NOVO FINCON

ESCLARECENDO

A

MIGRAÇÃO

2005 - 2006



ÍNDICE

	<i>Pág.</i>
INTRODUÇÃO.....	3
1. O NOVO FINCON SERÁ IMPLANTADO EM TODA A PREFEITURA? _____	3
2. O QUE SERÁ MIGRADO? _____	4
3. O QUE NÃO SERÁ MIGRADO? _____	4
4. OS DADOS SERÃO MIGRADOS NA ÍNTEGRA? _____	5
5. QUAIS AS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS ENTRE AS BASES do FINCON ATUAL (NX) e do NOVO FINCON (NT)? _____	5
6. EM QUE CONSISTEM AS REGRAS DEFINIDAS PARA MIGRAÇÃO? _____	6
7. QUAIS SERÃO OS DOCUMENTOS GERADOS NA MIGRAÇÃO E SUAS FUNÇÕES? _____	6
8. COMO DEVE SER UTILIZADO O “DE-PARA”? _____	9
9. COMO FICARÁ A INSTRUÇÃO PROCESSUAL? _____	10
10. QUAL O IMPACTO DAS REGRAS DEFINIDAS PARA MIGRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL? _____	10
11. COMO SERÁ A MIGRAÇÃO DOS DADOS DOS CONTRATOS? _____	11
12. COMO SERÁ A MIGRAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR – RP _____	14
13. QUAIS DIFICULDADES PODERÃO SURTIR AO SE TENTAR DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DE UMA DESPESA MIGRADA? _____	14
14. COMO SE COMPORTARÁ A MIGRAÇÃO EM RELAÇÃO AO SISGEN? _____	15
15. COMO FICARÁ A CONTABILIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO? _____	16
16. COMO SERÃO TRANSPORTADOS OS SALDOS DE BALANÇO? _____	16
17. OUTROS DETALHES _____	16
18. GLOSSÁRIO _____	17



INTRODUÇÃO

Este material tem por objetivo elucidar as regras que nortearam a migração dos dados do FINCON Atual (base NX) para o NOVO FINCON (base NT), que será um dos procedimentos na implantação do **módulo de execução orçamentária** do novo sistema. Dúvidas quanto a utilização do NOVO FINCON devem ser esclarecidas com a utilização do Manual do Usuário do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON, disponível no sítio da Controladoria Geral do Município (<http://www.rio.rj.gov.br/cgm>).

Para entendermos melhor essas regras definidas para a migração, necessitamos esclarecer alguns conceitos.

Até 31.12.2005, toda a execução da despesa (Reserva, NAD, Empenhamento, Liquidação e Pagamento), na Administração direta, será realizada no FINCON NX. Neste mesmo ambiente foi desenvolvido o módulo do Sistema de Controle de Contratos – FCTR.

Na nova versão NT, apenas o Módulo Administrativo está em operação, desde setembro/2001, em toda a PCRJ. Neste módulo são elaboradas as solicitações/agrupamentos, reservas provisórias, informação de resultados, homologação e adjudicação das licitações.

Tendo em vista algumas inconsistências encontradas nos dados da base NX, bem como a falta de paridade destes com os constantes do Módulo Administrativo (NT), foi necessário estudo e estabelecimento de regras que possibilitassem a migração dos dados.

De forma a facilitar o entendimento, transformamos em perguntas os principais pontos da implantação do módulo de execução e da migração dos dados.

1. O NOVO FINCON SERÁ IMPLANTADO EM TODA A PREFEITURA?

Em 2005 os módulos de Execução Orçamentária e Controle de Contratos do NOVO FINCON foram implantados apenas na Administração Indireta, ficando a Administração Direta para o ano 2006.



2. O QUE SERÁ MIGRADO?

Serão migrados, da base NX, os documentos (Contratos e RP's,) **que tenham saldo no final do exercício/2005 e que serão executados nos exercícios seguintes**, bem como toda a execução realizada no FINCON Atual (NX), provenientes das solicitações/agrupamentos existentes no Módulo Administrativo do NOVO FINCON (NT), de forma a compor o saldo das mesmas.

Dividimos a migração dos dados da despesa em dois blocos: Despesas com contratos e Despesas sem contratos.

Despesas com contratos: Serão migrados todos os contratos **ativos, incluindo os suspensos**, desde que tenham algum empenho vinculado, independentemente da existência de saldo, bem como os contratos que estiverem **encerrados, mas com liquidações pendentes de pagamento** - RPP ou tenha associação a algum empenho (RPN) que já tenha tido liquidação vinculada àquele contrato.

Despesas sem contratos: Toda a execução (sem contrato) realizada no FINCON Atual (NX) que tenha origem em Solicitações/Agrupamentos cadastrados no Módulo Administrativo do NOVO FINCON (NT), será transportada para a base NT, de forma que essas solicitações/agrupamentos não fiquem “soltas”, sem execução, na base NT. Esta importação de dados servirá para compor o saldo a executar da despesa.

Nota: as solicitações/agrupamentos dos contratos encerrados serão bloqueadas já que não terão sua execução migrada.

3. O QUE NÃO SERÁ MIGRADO?

Não serão migrados:

- ✓ os Instrumentos de Receita, devendo ser realimentados no NOVO FINCON pelos respectivos órgãos;
- ✓ o cadastro de multas, devendo ser imputados os saldos das multas pendentes de pagamento pelos respectivos órgãos;
- ✓ As NADs com saldo a executar ou sem execução (com os empenhos totalmente cancelados), devendo ser realimentadas pelos respectivos órgãos;



- ✓ Os contratos que não tenham vínculo com qualquer empenho, os quais deverão ser recadastrados pelos usuários no NOVO FINCON;
- ✓ Os contratos encerrados (término efetivo) e sem vínculo com RP, (independente de terem solicitação no Módulo Administrativo do NOVO FINCON, as quais ficarão bloqueadas para execução);
- ✓ Os Instrumentos Jurídicos do tipo 1 (contratos) cadastrados sem valor e que não tenham tido execução.

4. OS DADOS SERÃO MIGRADOS NA ÍNTEGRA?

Não em sua totalidade, pois tendo em vista algumas **divergências** encontradas nos documentos – Solicitação/Agrupamento/Licitação - constantes do Módulo Administrativo do NOVO FINCON (NT) e os correlatos constantes do FINCON Atual (NX) – Reserva/Nad/Empenho/Liquidação, houve necessidade de elaborarmos regras para tornar possível a migração.

5. QUAIS AS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS ENTRE AS BASES do FINCON ATUAL (NX) e do NOVO FINCON (NT)?

Nas análises dos dados para a migração, constantes do FINCON Atual (NX) e do Módulo Administrativo do NOVO FINCON (NT) verificamos, dentre outras, as seguintes divergências:

- ✓ valores dos contratos divergentes das respectivas solicitações/agrupamentos associadas;
- ✓ solicitações/agrupamentos associados a mais de um contrato com mesmo favorecido;
- ✓ empenhos associados a mais de um contrato;
- ✓ mais de uma Fundamentação Legal na execução de um mesmo contrato;
- ✓ mais de uma ND na execução de um mesmo contrato (embora esta situação não configure necessariamente uma incoerência);
- ✓ favorecido cadastrado na base SIGMA¹ tanto como pessoa física (CPF), como pessoa jurídica (CNPJ);
- ✓ Valor da execução maior que valor da solicitação/agrupamento.

¹ Sistema gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração - SMA, onde são cadastrados todos os fornecedores da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ.



6. EM QUE CONSISTEM AS REGRAS DEFINIDAS PARA MIGRAÇÃO?

As regras estabelecidas consistem basicamente em definição de critérios para correção das divergências acima, bem como para a **geração dos documentos** (veja pergunta seguinte) que passarão a integrar a base NT (NOVO FINCON) com os dados migrados do NX (FINCON Atual). Assim teremos uma base de dados livre das inconsistências, possibilitando a continuidade da execução das despesas em curso, atendendo às regras de controle definidas no NOVO FINCON.

7. QUAIS SERÃO OS DOCUMENTOS GERADOS NA MIGRAÇÃO E SUAS FUNÇÕES?

Conforme dito, alguns documentos serão criados automaticamente na migração. Estes terão a função de sanar as inconsistências/divergências entre as bases de dados NX e NT, já mencionadas, recebendo os dados a serem migrados e substituindo os documentos originais. Estes integrarão a nova base para execução no NOVO FINCON (NT). Estes documentos poderão ser IMPRESSOS e INSERIDOS nos processos respectivos (veja pergunta 9). A tabela seguinte relaciona quais serão estes documentos e suas características.

Documento	Características
Solicitação	<ol style="list-style-type: none">1. serão avulsas e do tipo “migração”, de forma a personalizá-las; Nota: Não serão gerados agrupamentos <u>na migração</u>, apenas solicitações avulsas.2. terão data de 31.12.2005 e numeração seqüencial a partir da última solicitação emitida em cada órgão;3. seu número constará do campo “observação” do respectivo contrato associado, quando for o caso;4. serão associadas às solicitações originais através de uma tabela DE-PARA, constante do menu AJUDA;5. terão registro de um único item de despesa, denominado “DESPESA DE MIGRAÇÃO”;6. no caso de Restos a Pagar anteriores a setembro/2001, será gerada uma solicitação com o valor do mesmo;7. no caso de despesa com contrato, o campo “justificativa” trará o



Documento	Características
	<p>número do contrato associado e número da solicitação/agrupamento de origem;</p> <p>8. ainda no caso de despesa com contrato, serão <u>criadas com o valor líquido</u> do contrato, calculado com base nas informações do NX, assim entendido o valor do contrato ajustado pelos valores dos termos contratuais (de acréscimo ou redução) menos os valores dos termos de execução;</p> <p><i>Exemplo: Que valor constará da solicitação gerada para a migração de um Contrato de valor original de R\$ 10.000,00, que tenha sofrido um acréscimo (aditamento) de R\$ 2.000,00 e com três Termos de Execução no montante de R\$ 3.000,00?</i></p> <p><i>A solicitação, neste caso, seria gerada com o valor de R\$ 9.000,00 (10.000,00 + 2.000,00 – 3.000,00).</i></p> <p><u>Nota 1:</u> Após a migração, em caso de aditivo aos contratos migrados que tiveram novas solicitações (geradas automaticamente), a solicitação que deverá ser informada ao ser feita a solicitação do aditivo será a NOVA, que deverá ser buscada na tabela DE-PARA.</p> <p><u>Nota 2:</u> As solicitações/agrupamentos de contratos com término efetivo e sem RP, portanto não migrados, <u>estarão bloqueadas</u>, impedindo-se a execução das mesmas.</p> <p><u>Nota 3:</u> Estarão, também, bloqueadas para execução aquelas solicitações/agrupamentos originais para as quais foram geradas novas solicitações na migração.</p>



Documento	Características	
Reserva NAD Empenho Liquidação e Pagamento	Estes documentos serão gerados nas seguintes situações: 1. na migração dos valores <u>já executados</u> (pagos) da despesa <u>com ou sem contrato</u>; 2. <u>na migração dos RPs</u> (neste caso não haverá geração de pagamento e liquidação para os RPNs);	1.1) serão criadas com o valor total já executado no FINCON Atual (NX), por ND/Favorecido, e serão associados às solicitações/agrupamentos originais ou novas, conforme o caso, através de um DE-PARA (veja pergunta de n.º 8); 1.2) terão numeração específica, acima de 10.000 e data de 31.12.2005; 1.3) conterà “matrícula de migração”: 9999999-9 2.1) será mantida a <u>numeração original dos empenhos e liquidações</u> (ano/n.º), vinda do FINCON NX; 2.2) conterà “matrícula de migração”: 9999999-9; 2.3) os demais documentos (Res./Nad) herdarão o mesmo ano do empenho, mas terão numeração superior a 10.000; <u>Exemplo:</u> Supondo-se um RP originário do empenho n.º 2002/615, que se enquadre numa das situações de geração de nova solicitação (conforme regras estabelecidas), será assim migrado: ✓ <u>Nova Solicitação:</u> com numeração acima de 10.000 e data de 31.12.2005 (ano da migração); ✓ <u>Nova Reserva/NAD:</u> com numeração acima de 10.000, e com data de 31.12.2002 (ano do empenho); ✓ <u>Empenho:</u> terá a numeração original n.º 2002/615 no valor do RP e com data de 31.12.2002;



Documento	Características
Instrumentos Contratuais	<ol style="list-style-type: none">1. Alguns instrumentos serão migrados com numeração diferente da original, de forma a evitar coincidência de numeração, conforme explicado no item 'd' da Pergunta n.º 11. Essa numeração será superior a 10.000 e constará da tabela "DE-PARA" (veja Pergunta n.º 8), onde será possível conhecer a numeração original.2. O valor já executado (pago) do contrato virá como "Valor Pago Migração".3. Os Termos de Execução/Adesão que estiverem vinculados a contrato que não foram migrados ficarão sem vínculo com o contrato principal, os outros serão vinculados normalmente. Após a implantação, deverão ser cadastrados normalmente os Termos de Execução/Adesão aos contratos migrados, pois o vínculo será possível.4. Veja mais sobre contratos nos esclarecimentos da Pergunta n.º 11.

8. COMO DEVE SER UTILIZADO O "DE-PARA"?

No menu AJUDA do NOVO FINCON, constarão duas tabelas "DE-PARA". Uma para as Solicitações/Agrupamentos e outra para os Instrumentos Contratuais. Nestas tabelas será possível verificar se uma determinada Solicitação/Agrupamento ou Contrato recebeu nova numeração, de acordo com as regras estabelecidas para a migração dos dados. A nova numeração é que deverá ser informada na execução.

Nota: No caso dos Agrupamentos para os quais tenha sido gerado DE-PARA, a nova numeração corresponderá a uma solicitação avulsa e não agrupamento, fato este que deverá ser observado quando da continuidade à execução das despesas.



Exemplo: Suponhamos que, após a migração, tenhamos a conversão numérica dos instrumentos do órgão X. Para dar continuidade na execução do Termo de Adesão n.º 01 de 2003 deveria informar o número 998003. Veja abaixo:

DE				PARA		
INSTRUMENTO ORIGINAL				NOVO INSTRUMENTO (PÓS MIGRAÇÃO)		
ÓRGÃO	ANO	Nº	TIPO	ANO	Nº	TIPO
X	2003	1	Termo de Adesão	2003	998003	Termo de Adesão
X	2003	1	Termo de Execução	2003	998002	Termo de Execução
X	2003	1	Convênio	2003	998000	Convenio ou Convênio Sem Valor
X	2003	3	Convênio	2003	998001	Convenio ou Convênio Sem Valor

Modelo da tabela DE-PARA constante do menu Ajuda do NOVO FINCON. Dados fictícios.

Dúvidas sobre a numeração dos instrumentos jurídicos no NOVO FINCON, veja subitem “**d**” da pergunta n.º **11**.

9. COMO FICARÁ A INSTRUÇÃO PROCESSUAL?

Os documentos gerados na migração, assunto abordado na pergunta n.º **7**, **PODERÃO SER IMPRESSOS e INSERIDOS** nos respectivos processos instrutivos, de forma a dar transparência e coerência aos atos administrativos, permitindo aos órgãos de controle e ao cidadão comum um acompanhamento e entendimento do processo.

10. QUAL O IMPACTO DAS REGRAS DEFINIDAS PARA MIGRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL?

Devido às situações mencionadas na pergunta n.º **5**, elaboramos regras para definição da **Natureza de Despesa e Fundamentação Legal** a constarem das Solicitações geradas automaticamente na migração. A **regra máxima** estabelecida foi de que as informações constantes do FINCON Atual (NX), correspondentes à execução, de fato, da despesa, prevaleceriam em relação às constantes do Módulo Administrativo do NOVO FINCON (NT). Entretanto, encontramos no NX situações em que a execução se deu em mais de uma Natureza de Despesa (ND), bem como em mais de uma



Fundamentação Legal, o que nos levou à definição de regras para migração, que proporcionarão as seguintes situações no NT após a migração:

➔ **Quanto a Natureza de Despesa**

- a. Solicitação com ND de migração (8888.88.88);
- b. Solicitação com ND diferente da que será utilizada para as execuções futuras;
- c. Solicitação com ND na qual se darão as futuras execuções.

O Sistema **não permitirá** qualquer execução em ND de migração (8888.88.88), pois a mesma foi criada especificamente para a migração de casos mais complexos, nos quais não foi possível a escolha de uma das NDs utilizadas. Assim, o Sistema obrigará a execução em outra ND compatível com a modalidade de licitação migrada.

Nos demais casos, a execução poderá ser na mesma ou em outra ND, desde que compatível com a modalidade de licitação migrada.

➔ **Quanto a Fundamentação Legal**

- a. Para os casos em que havia **apenas uma** fundamentação no NX, a nova Solicitação (de migração) será gerada com esta fundamentação legal;
- b. Para os casos em que havia **mais de uma** fundamentação no NX **e** também no NT, prevalecerá uma das utilizadas na execução (NX), obedecendo a critérios definidos na regra.
- c. Para os casos em que havia **mais de uma** fundamentação no NX **e** apenas uma no NT, a nova Solicitação (de migração) será gerada com a mesma fundamentação legal do NT, ou seja, da Solicitação/Agrupamento original;

11. COMO SERÁ A MIGRAÇÃO DOS DADOS DOS CONTRATOS?

Além do já mencionado nas perguntas anteriores, nortearão a migração dos contratos as seguintes regras:



a) Serão migrados os Instrumentos Jurídicos dos tipos:

TIPOS EXISTENTES NO FINCON ATUAL (NX)		COMO SERÁ NO NOVO FINCON (NT)
Cód.	Espécie	Espécie
1	Contrato	Contrato
2	Convênio	Convênio
3	Outros Termos	Outros Termos
4	Termo de Execução	Termo de Execução (*)
5	Consórcio	Contrato
6	Locação	Contrato
7	Termo de Adesão	Termo de Adesão (*)

Nota: Os Instrumentos Jurídicos do tipo Consórcio e Locação serão migrados como Contrato.

(*) Os Termos de Execução/Adesão que estiverem vinculados a contrato que não foram migrados ficarão sem vínculo com o contrato principal, os outros serão vinculados normalmente. Após a implantação, deverão ser cadastrados normalmente os Termos de Execução/Adesão aos contratos migrados, pois o vínculo será possível.

b) Os contratos serão migrados para o NOVO FINCON (NT), módulo FCTR, com valor líquido informado pelo FINCON Atual (NX), ao qual denominamos Valor Real (VR) do contrato, assim calculado: Valor do Contrato (VC) (já acrescido/reduzido dos Termos Contratuais - TC) **menos** os Termos de Execução (TE).

$$VR = VC + (-TC) - TE$$

Nota 1: Os valores já executados (pagos) destes contratos serão registrados nos Relatórios do Instrumento no campo "Valor Pago Migração", que será apenas para composição do saldo a executar.

Nota 2: Os Termos Contratuais (aditivos/ajustes) efetuados no FINCON Atual (NX) não serão migrados, apenas terão seus valores considerados para formação do valor real do respectivo contrato migrado.

Nota 3: Os Termos de Execução/Adesão serão migrados, porém, sem vínculo com o contrato principal (mãe), quando este não for migrado.

c) Para o contrato, no FINCON Atual (NX), que tiver valor divergente da(s) respectiva(s) Solicitações/Agrupamentos (constantes do módulo administrativo do NOVO FINCON - NT), será gerada uma **nova solicitação (despesa) avulsa** com o valor real do contrato e demais características já elencadas.



Constarão do campo “**justificativa**” da nova solicitação os valores que originaram a mesma: valor do instrumento, termos de ajustes e termos de execução, assim como o n° do instrumento original migrado e o n° da(s) solicitação(es)/agrupamento(s) original(ais).

Serão gravados, no campo “**observação**” do contrato, estes mesmos dados, bem como o número da nova solicitação criada na migração.

- d) No NOVO FINCON (NT) a numeração dos contratos será seqüencial e independente do tipo do mesmo, entretanto, no FINCON Atual (NX) a numeração está atrelada ao tipo do contrato. Devido a esta divergência, os contratos que possuem no mesmo órgão, exercício e numeração coincidente, obedecerão à seguinte regra para migração: um herdará a numeração original e os demais uma numeração a partir de 998.000, constando de um relatório **DE-PARA**, relacionando-o com a numeração original do NX.

Exemplo: Se um órgão possuir, no NX, um **contrato** (tipo 1) n.º 100 e um **convênio** (tipo 2) de mesmo número, apenas um (qualquer dos dois) será migrado com a numeração original (100), sendo atribuída ao outro uma numeração acima de 998.000.

- e) A programação financeira dos Termos Aditivos no NX será adicionada à programação financeira do contrato no NT.
- f) **Os contratos com mais de um favorecido** serão migrados com o favorecido constante do instrumento cadastrado no FINCON Atual (NX). Os demais favorecidos deverão ser recadastrados no contrato no NOVO FINCON, **após a migração**, de modo a permitir execução para os mesmos. Isto se dará através da função ‘**Retificar Instrumento**’ constante do menu “Instrumento Contratual” do Sistema de Controle de Contratos - FCTR, clicando-se no botão “CONTRATADO” (veja Manual do FCTR). Neste momento, será informado o valor para cada favorecido, tendo em vista que o NOVO FINCON (NT) guarda informação de **valor por favorecido**, diferentemente do FINCON Atual (NX), onde não há atribuição de valores por favorecido.
- g) Todos os contratos migrados deverão ser conferidos na função “Conferência de Instrumento” no Sistema de Controle de Contratos - FCTR, para que a liquidação de despesa possa ser efetuada no NOVO FINCON (NT).



- h) Para os contratos que, no FINCON Atual (NX), estiverem informando página do DO-RIO com numeração superior a três dígitos será considerada página 0, na migração.
- i) Veja mais detalhes sobre a migração dos contratos, na pergunta n.º 7, correspondente aos documentos gerados especificamente para a migração.

12. COMO SERÁ A MIGRAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR – RP

Os empenhos/liquidações referentes aos RP's serão migrados com a numeração original do FINCON Atual (NX) e estarão disponíveis para execução em 2006.

Os RP's anteriores a 2000, que estiverem com Fonte Pagadora zerada, permanecerão assim após a migração, não sendo necessário o preenchimento do campo pelo usuário.

13. QUAIS DIFICULDADES PODERÃO SURTIR AO SE TENTAR DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DE UMA DESPESA MIGRADA?

Conforme já mencionado, alguns procedimentos preliminares à execução de despesas migradas deverão ser adotados, a saber:

DIFICULDADE	SOLUÇÃO
Dados do Contrato não conferem com o procurado.	Certifique-se de que o contrato procurado não recebeu nova numeração na migração dos dados, conforme descrito anteriormente. Consulte a tabela “DE-PARA” correspondente, no menu AJUDA.
Não permite efetuar reserva de dotação . <i>Crítica do Sistema: “Valor não suporta a realização de nova reserva”</i>	Verifique o planejamento da despesa através do menu “Execução Orçamentária”, função “Planejamento da Despesa”, pois na migração dos dados <u>o saldo a executar ficou pendente de planejamento</u> . É preciso reprogramar a despesa por favorecido.



DIFICULDADE	SOLUÇÃO
<p>Não permite liquidação, pede conferência do instrumento contratual.</p> <p><u>Crítica do Sistema:</u> <i>“Instrumento Jurídico vinculado a esta despesa deve ser conferido antes de ser efetuada a liquidação.”</i></p>	<p>Acesse o módulo do FCTR com perfil “Diretor Administrativo”, clique no menu “Instrumento Contratual”, “Conferência de Instrumento”, chame o contrato, confira os dados e assinale o campo “Confere Instrumento” e clique em “Confere”. Consulte o Manual do FCTR - NT.</p>
<p>Não permite liquidação, diz que o favorecido não consta do instrumento jurídico.</p> <p><u>Crítica do Sistema:</u> <i>“Favorecido não consta na relação de favorecidos do Instrumento Jurídico ou não possui valor atribuído ao mesmo.”</i></p>	<p>Nos casos de contratos com <u>mais de um favorecido</u>, é preciso cadastrar os demais favorecidos no contrato, atribuindo-lhes os respectivos valores contratuais. Consulte o Manual do FCTR - NT na função “Instrumento Contratual/Retificar Instrumento”.</p>

14. COMO SE COMPORTARÁ A MIGRAÇÃO EM RELAÇÃO AO SISGEN?

Não haverá migração dos dados do Sistema SISGEN, portanto, adotaremos as seguintes rotinas:

- ✓ Os lotes de Notas Fiscais e os Processos lançados no SISGEN em 2005, que não foram liquidados no FINCON Atual (NX), terão que ser Pré-Liquidados no SISGEN na NOVA tela P211T, informando o número do respectivo empenho (RPN) migrado;
- ✓ Já os lotes de Notas Fiscais e os Processos lançados no SISGEN em 2006, antes da entrada do FINCON NT, seguirão o fluxo normal da interface com o NOVO FINCON (NT) (vide Manual);
- ✓ Os processos liquidados e não pagos no FINCON Atual (NX), serão migrados como RPP, e serão criadas automaticamente (via arquivo) Pré-Liquidações no SISGEN com o mesmo



número da liquidação, para que no momento da interface com o NOVO FINCON (NT), que é on-line, não dê críticas no pagamento.

15. COMO FICARÁ A CONTABILIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO?

A migração da execução totalmente paga será apenas para compor o saldo a ser executado a partir dos exercícios seguintes e será atribuída ao exercício de 2005, tendo numeração não significativa para o FINCON Atual (NX), portanto, o orçamento não será afetado e **não haverá contabilização**.

Será criado um campo na base de dados do Sistema de Controle de Contratos - FCTR (NT), visualizado em seus relatórios, que trará as informações da execução paga, substituindo assim a contabilização da execução.

Os Restos a Pagar serão contabilizados automaticamente na migração, utilizando-se as regras especificamente definidas, registrando os **saldos das contas contábeis** de RP.

16. COMO SERÃO TRANSPORTADOS OS SALDOS DE BALANÇO?

Uma vez que os Restos a Pagar serão contabilizados automaticamente na migração dos dados, citado anteriormente, os demais saldos financeiros ou patrimoniais serão inicializados automaticamente (via arquivo), gerando Fichas de Lançamento (tipo 6 – análise) já autorizadas. Estes lançamentos serão efetuados na data de **31/12/05**, terão matrícula de migração (**9999999-9**) como responsável pelo lançamento, e terão como contrapartida a conta “9.1.1.01.01.01.01 – Abertura de Saldo/Migração”, criada especialmente para esta finalidade.

Esses lançamentos deverão ser conferidos pelos usuários através da emissão dos relatórios Balancete de Verificação e Razão Analítico.

17. OUTROS DETALHES

No NOVO FINCON, a Despesa de Pessoal passa a ter como favorecido o próprio órgão executor e não mais matrícula.



18. GLOSSÁRIO

FCTR	: Módulo de Controle de Contratos do Sistema FINCON, também chamado de FINCON CONTRATOS.
FINCON	: Sistema de Contabilidade, Execução Orçamentária.
NAD	: Nota de Autorização de Despesa.
ND	: Natureza de Despesa (classificação orçamentária).
NT	: Base de dados da versão NOVA do FINCON.
NX	: Base de dados da versão ANTIGA do FINCON.
PCRJ	: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.
RP	: Restos a Pagar.
SIGMA	: Sistema de Informações Gerenciais de Material, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, que dentre outras informações mantém o cadastro de todos os fornecedores da PCRJ.
SISGEN	: Sistema de Gêneros Alimentícios, gerenciado pela Controladoria Geral.